

---

**16<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DATA: 15 DE MARÇO DE 2022**

As dezessete horas do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada a 4<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente da Comissão, do Vereador Bruno Pacheco da Costa, vice-Presidente da Comissão, e do Vereador Thiago Rosa. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 007/2022 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL nº 5.438/2022** que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências. O presidente da Comissão designou o Vereador Deivid Rafael Aquino como relator do Projeto. Com a palavra, o relator manifestou-se como segue: No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi também analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação. No entanto, para adequar o projeto à melhor técnica legislativa a Comissão entendeu por apresentar Emenda Aditiva ao projeto, a fim de conceituar o CREAS – como sendo a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Tal conceituação foi retirada da Orientação aos municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento. Neste sentido, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que o objeto do projeto está plenamente identificado no âmbito de atuação desta Comissão. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o modelo de gestão adotado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência Social. A Assistência Social é parte do Sistema de Seguridade Social apresentado pela Constituição Federal de 1988. Em análise ao projeto, observa-se que o projeto de Lei em questão visa adequar a norma municipal à Política de Assistência Social, em atendimento à Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Único da Assistência Social e alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social. Ainda que o Sistema Único de Saúde de Assistência Social - SUAS é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social. A assistência como política pública é

considerada como mecanismo de distribuição das demais políticas. A proposição, por sua vez, tem como condão regulamentar o que está no princípio constitucional do direito socioassistencial como proteção de seguridade social pelo Estado como seu dever e direito de todo cidadão. Em análise ao Projeto, por fim, sugere-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que estude a possibilidade de compilar todas as diversas leis que tratam separadamente sobre as Políticas Municipais de Assistência Social no município, os Programas de Assistência Social, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal, entre outros, na Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social. Assim, todas estas matérias serão abordadas numa única Lei atualizada com as realidades vivenciadas pela Assistência Social do Município, bem como com as normativas federais, facilitando o trabalho da própria Secretaria e a melhor compreensão do cidadão das políticas sociais disponibilizadas no município, sendo indiscutível que é necessário e oportuno promover a compilação e atualização das leis já existentes para corresponder a realidade atual. Diante da legalidade já exposta pelo CCJ, bem como pela necessária regulamentação da Política de Assistência Social dispendo sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, esta Comissão se manifesta favorável ao PL, reservado o direito de manifestação em Plenário. Em relação à Emenda Aditiva 001 apresentada pela CCJ ao projeto, voto favorável à mesma por entender que busca o aperfeiçoamento do projeto de lei ao definir umas das unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do município, qual seja o CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social. Assim, voto favorável ao projeto com redação alterada pela emenda aditiva 001, estando o projeto apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 15 de março de 2022.

**Deivid Rafael Aquino**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social